



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

LEI N.º 2784/2020
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

ROGÉRIO PASCON, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"Dispõe sobre a regulamentação do acesso à informação na Câmara Municipal de Santa Gertrudes, prevista no Inciso XXXIII do caput do Artigo 5º, no Inciso II, do § 2º, do Artigo 216 da Constituição Federal."

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso as informações da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, previsto no inciso XXXIII do caput do Artigo 5º no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no artigo 216 da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº12527 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º - A Administração desta Casa assegurara as pessoas naturais e jurídicas o direito de Acesso a Informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Artigo 3º - O Acesso a Informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - as informações relativas a atividade empresarial de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - as hipóteses de sigilo previstas na legislação como fiscal, bancaria, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Artigo 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão, que ficará instalado na sede da Câmara Municipal, localizado na Rua São Pedro nº 400 - Jardim Luciana.

Parágrafo único - Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão:



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas os pedidos de Acessos a Informação;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no sítio eletrônico WWW.camarasg.sp.gov.br

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação das respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Artigo 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso as informações referentes a Câmara Municipal, preferencialmente no sítio da Câmara e, na impossibilidade de utilização desse meio apresentar o pedido no Serviço de informação ao Cidadão.

§ 1º - O pedido de Acesso a Informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - numero de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, e;

IV - endereço físico e eletrônico do requerente para recebimento de comunicação ou da resposta requerida.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º - na hipótese do inciso III do § 2º o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão, no prazo de até 20 dias.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação da qual dará ciência ao requerente.

§ 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial do acesso pretendido, ou;

II - comunicar que não possui a informação indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou organização não pertencente a Câmara Municipal, que deve detê-la.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico, ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação e seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Artigo 7º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.

§ 1º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação financeira não lhe permita fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7115 de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Caso seja requerida justificadamente a concessão de cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com original.

Artigo 8º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico, o qual será atualizado, rotineiramente, e deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, no Portal da Transparência;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

Parágrafo único - É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente do requerimento, a divulgação em seus sítios eletrônicos informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos.

Artigo 9º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico, as seguintes informações de interesse público no Portal da Transparência:

I - receita orçamentária arrecadada;

II - repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa/credor/ordem cronológica;

IV - licitações realizadas e em andamento, com editais e anexos;

V - redação de bens patrimoniais do município.

Parágrafo único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios eletrônicos governamentais.

Artigo 10 - No caso de indeferimento de Acesso as Informações ou as razões da negativa do acesso poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 dias, a contar de sua ciência.

§ 1º - o recurso será apresentado ao serviço de Informação ao Cidadão, que o encaminhará a autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 dias

§ 2º - mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Artigo 11 - Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, integrada por representantes e respectivos suplentes, indicados pelos titulares das seguintes unidades:

I - um da Administração;

II - um do Legislativo;

III - um do Jurídico.

§ 1º - A nomeação dos membros da Comissão far-se-á por Portaria do Presidente da Câmara, para mandato de dois anos, permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

§ 2º - O membro da Comissão poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º - A Comissão será presidida por um dos seus membros, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido.

Artigo 12 - Cabe a Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - decidir quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação do interessado, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa da autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Artigo 13 - Ao presidente da Comissão cabe:

I - presidir os trabalhos;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem;

IV - designar membro secretario para lavratura das atas;

Parágrafo único - A Comissão reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 14 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 15 - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

e as disposições do Decreto Federal n. 7.724 de 16 de maio de 2012.

Artigo 16 - Os casos omissos não estipulados por esta Lei serão disciplinados pela Lei Federal n. 12.527 e pelo Decreto de regulamentação n. 7.724 de 16 de maio de 2012.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, 06 de Novembro de 2020.

ROGÉRIO PASCON
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Prefeitura, em quadro próprio, na mesma data.

DANIELLE ZANARDI LEÃO SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento